



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5894/2026

Ementa

**Dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.**

Data da Norma

**12/01/2026**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 177/2025 - Autoria: ALLINY SARTORI**

Status de Vigência

**Em vigor**

Anexos

**PUBLICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## LEI Nº 5.894, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

**Art. 1º** Fica o Município de Ibitinga obrigado a instalar sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Os sistemas de monitoramento devem ser instalados prioritariamente em logradouros públicos próximos a:

- I – Postos de saúde, praças, parques e demais próprios e equipamentos públicos;
- II – Locais utilizados de forma recorrente para descarte irregular de resíduos sólidos, conforme apurado em registros de ocorrências, estudos técnicos ou relatórios de fiscalização.

**Parágrafo único.** Os logradouros públicos escolhidos para a instalação dos sistemas de monitoramento devem estar devidamente sinalizados com placas indicativas que informem a realização do monitoramento.

**Art. 3º** Constatado o descarte irregular de resíduos sólidos, o infrator fica sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 12 (doze) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8D2B-BABF-4EB3-1A58.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Fátima Aparecida Johansen

Diretora Financeira

Assinado digitalmente por  
**FATIMA APARECIDA  
JOHANSEN**  
Data: 12/01/2026 09:34

Assinado digitalmente  
por **ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA**  
Data: 12/01/2026 12:07



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8D2B-BABF-4EB3-1A58.